

000008

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO CARNEIRO DA COSTA, Nº 191 – CENTRO – BELÉM/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UBS IV.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – LOCAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO CARNEIRO DA COSTA, Nº 191 – CENTRO – BELÉM/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UBS IV –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se, inclusive, que inexistente imóvel público vago e disponível que atenda ao objeto da pretensa contratação.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da locação de imóvel delineada e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

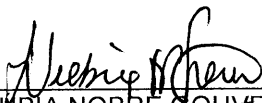
**2.0.DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

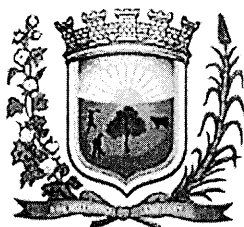
2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da locação de imóvel delineada e utilização prováveis são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                             | OBS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|------------|
| 1      | LOCAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO CARNEIRO DA COSTA, Nº 191 – CENTRO – BELÉM/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UBS IV | ... | MENSAL  | 12         |

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Belém - PB, 16 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
NÚBIA NOBRE GOUVEIA  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO CARNEIRO DA COSTA, Nº 191 – CENTRO – BELÉM/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UBS IV.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Belém - PB, 16 de Janeiro de 2025.

NUBIA NOBRE GOUVEIA  
Secretária de Saúde